



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) Vereador(es) que subscrive(em), no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete(em) a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA Nº 40/2018 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - ÁREA GERAL – ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 103/2018 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.

Adicione-se o Projeto/Atividade abaixo, do Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu para o exercício financeiro de 2019:

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE: CONTRIBUIÇÃO AO CENTRO DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO - CAF				
DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE: Contribuição para a aquisição de materiais de consumo para serem utilizados em atividades do Centro de Aprendizagem e Formação – CAF, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n ° 01.788.362/0001-51, localizado na Av. Morenitas, 2195 – Vila Padre Monti				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A SUPLEMENTAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
0803.082430510.1470.3350.43.1.002	37	0	30.000,00	30.000,00
TOTAL		0	30.000,00	30.000,00
ORIGEM DO(S) RECURSO(S)				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A ANULAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
0701.041220070.1010.4490.51.1.002	26	998.957,85	30.000,00	968.957,30
TOTAL		998.957,85	30.000,00	968.957,30

PRODUTO DA AÇÃO: Contribuição				
Unidade de Medida	Meta Física			Preço do Item
		2019		
Unidade		1		30.000,00

JUSTIFICATIVA:

Desde seu início em 2009, formaram-se 32 turmas no CAF, com aproximadamente 25 alunos cada e mais 9 (com a média de alunos cada) estão em andamento, totalizando 293 jovens inscritos no programa. A importância deste trabalho para a sociedade reside no alcance que as atividades do CAF atingem em termos de beneficiários. Uma vez que já se formaram aproximadamente 800 adolescentes através deste projeto social, compreende-se a abrangência e importância destas atividades da seguinte maneira: como beneficiários indiretos primários, apresentam-se a família e a comunidade nas quais os atendidos estão inseridos, pois sofrem uma transformação e podem também se tornar agentes de transformação; como beneficiários indiretos secundários, tem-se as esferas públicas de saúde (crianças e adolescentes saudáveis não adoecem), de educação (diminuição da evasão escolar) e de segurança pública (crianças e adolescentes longe da criminalidade); ainda, como beneficiários indiretos terciários, cita-se a sociedade em geral, resumindo-se que todos ganham com estas ações e justificando-se, finalmente, a importância das mesmas.

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação desta Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2018.

Marcio Rosa
Vereador